



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB			
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>28/2024</u> Processo Nº *****/2024
Assunto:	: Encaminhamento De Instrução Do Processo Ético Disciplinar		
Interessado:	: PODER JUDICIARIO DA PARAIBA - 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL		

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **13/2024**, realizada na modalidade híbrida, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **leure Amaral Rolim** (coordenador), Eng^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Mec./Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** (presencial) e Eng^a. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, apreciando o Processo Nº *****/2024, que trata sobre o encaminhamento do Ofício nº 239/2024 enviado pelo Poder Judiciário da Paraíba - Juízo da 15ª Vara Cível da Capital, referente ao processo nº *****-**.****.***.****, no intuito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-Crea-PB, apurar a conduta do perito Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho ***** *****, Crea Nº *****, vez que, ao ser nomeado, aceitando a nomeação e designando data para realização de perícia e mesmo sendo intimado por 02 (duas) vezes para a entrega de laudo pericial, não atendeu à determinação do Juízo e não justificou o atraso, e; **considerando** a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, que diz: “Art. 9º - Caberá à Comissão de Ética Profissional proceder a instrução do processo no prazo máximo de noventa dias, contados da data da sua instauração”; **considerando** que por meio da Deliberação Nº 25/2024-CEP, foi designado como relator do Processo o Eng. Mec./Seg. do Trab. leure Amaral Rolim; **considerando** o número de processos que atualmente tramitam na Comissão de Ética do Profissional do Crea-PB; **considerando** que, seguindo a tramitação do processo, a oitiva para audiência de instrução deveria ser agendada neste momento, porém diante o número de processos na Comissão, torna-se evidente o exíguo tempo para realização da oitiva.

DELIBEROU:

1) A oitiva para realização da Instrução Processual de que trata esta denúncia, será agendada somente no exercício 2025, quando da composição do Terço do Plenário e constituição da Comissão de Ética Profissional do Crea-PB;

2) Fica suspenso a contagem do prazo estabelecido por meio do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea, até o início dos trabalhos da Comissão de Ética Profissional no exercício 2025;

João Pessoa, 25 de novembro de 2024.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho leure Amaral Rolim
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB